

AUTÓGRAFO Nº 012, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Institui o Programa Adote uma Praça.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Vereador Carlos Alberto Delgado de David propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o programa Adote uma Praça, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer e, logradouros públicos de Uruguaiana.

Art. 2º Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, trevos de acesso à cidade ou logradouros públicos firmados entre o adotante e o Município, poderão se dar através de termo de cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo único. Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 4º Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;

b) Serviços fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

III – O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

VI – Todas as formas de exploração de mídia e imagem, ficam sujeitas a aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Art. 5º Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

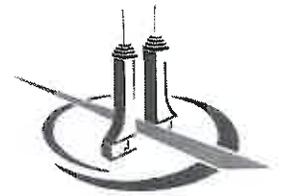
Art. 6º A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança.

Art. 7º A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 5º.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos paisagísticos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.476/94 e a Lei 2.638/96.

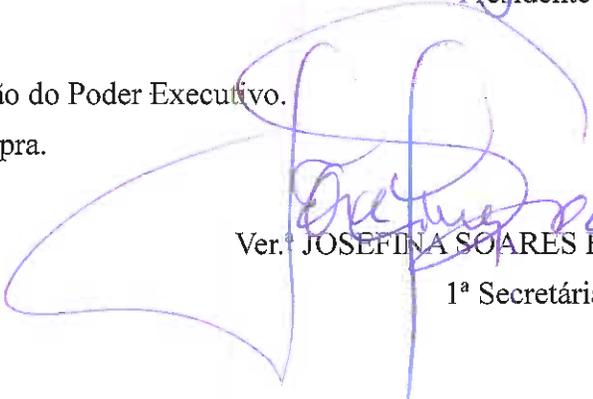
Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 13 de abril de 2017.


Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.


Ver. JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária